



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2017.**

**Concede** preferência de uso dos assentos no transporte coletivo urbano municipal às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo Único: O uso preferencial de que trata o *caput* deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Ficam obrigados às empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

**“TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS OBESAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO.”**

Art. 3º A Inobservância ao art. 2º desta lei, por parte das empresas permissionárias ou concessionárias sujeitará a empresa infratora, após fiscalização do órgão competente, a:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

- II – Multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – Cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
**Vereador da Cidade do Recife**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **JUSTIFICATIVA**

O transporte coletivo de ônibus é um dos principais meios de transportes da população recifense, tendo em vista que milhares de cidadãos utilizam essa espécie de veículo, diariamente, para se locomoverem aos seus destinos desejados.

É cediço por toda nossa população a falta de respeito de alguns usuários do transporte coletivo com as pessoas idosas, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, tendo em vista que muitos usuários não cedem seus assentos para essas pessoas, ou seja, não dão a preferência, mesmo sabendo que eles estão numa condição desfavorável, seja pela idade elevada, deficiência física, dentre outros fatos.

A presente iniciativa visa educar os usuários de transportes coletivos sobre essa situação, garantindo ao cidadão recifense mais segurança, qualidade, conforto e bem estar em seus trajetos nos transporte coletivos de ônibus.

Estes, Nobres Pares, são os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

**ROMERINHO JATOBÁ**

**Vereador da Cidade do Recife**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

RUA PRINCESA ISABEL, 410– BOA VISTA – CEP 50 050-450 FONE/FAX  
33011343 – 3301 1215